



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 19.207
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 586 , de 04 / 10 / 95

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 634

autoria: JOÃO DA ROCHA SANTOS

assunto: Concede ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

Aluísio

Diretor

30/10/95

William J. Harrison
Director

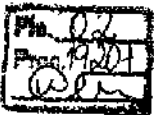
Director

Q

Observações:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATERIA	Comissões
PDL 634	CTR (legislação e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Albuquerque
Diretora Legislativa
30/08/95

QUORUM: maioria de 2/3

PRazos	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto arquivado	07 dias	03 dias

A CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 5/9/95	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>Avoca</i> Presidente 5/9/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Avoca</i> Relator 5/9/95
---	--	--

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

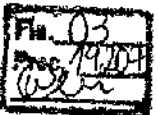
A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---

A Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
--	--	---



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 1.139/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19207 00095 81411

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Pr.
05/09/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
03/10/95

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 634

Concede ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA o título de
"Cidadão Jundiaense".

Art. 1º É concedido ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.08.1995

JOÃO DA ROCHA SANTOS

*

vsp



(PDL nº 634 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Juiz-Diretor do Fórum Trabalhista "Homero Diniz Gonçalves" desde 1990, o Dr. Antônio Miguel Pereira, nascido em Sorocaba-SP, reside e trabalha em Jundiaí há muitos anos, onde desenvolveu as mais variadas atividades profissionais, conforme demonstra o seu elogiável currículo (anexo).

Nosso intento é, pois, prestar simples homenagem a essa grande figura humana, que nos comove pelo exemplo de retidão e profissionalismo - para o que contamos com o imprescindível apoio dos Pares.


JOÃO DA ROCHA SANTOS

*

vsp

"CURRICULUM VITAE"

DADOS PESSOAIS

Nome:

ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA

Filiação: Affonso Eurydes Pereira e Conceição Herrera Pereira

Local e data de nascimento: Sorocaba, SP, 27 / janeiro / 1938.

Estado Civil: casado.

Nome da esposa: Maria Lúcia Pieri Pereira.

Filhos: Antônio Miguel Pereira Júnior (nasc. 26.4.64), Marcelo Pieri Pereira (26.7.67) e Danilo Pieri Pereira (18.3.78)

Residência: Av. Francisco Silvério Molinari, nº 630, Jardim Caxambu, Jundiaí (SP), telefone: 734-1826 (DDD-011), CEP 13218-680.

ESCOLARIDADE

Curso Primário (atual 1º Grau da 1ª a 4ª série):

Grupo Escolar "Antônio Padilha" - Sorocaba (SP) - conclusão: 1949

Curso Ginásial (atual 1º Grau da 5ª a 8ª série):

Colégio Educacional de Sorocaba - Sorocaba - SP - conclusão: 1954

Curso Colegial Científico (atual 2º Grau):

Colégio Educacional de Sorocaba - Sorocaba - SP - conclusão: 1960

Curso Superior (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais):

Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Campinas - SP - conclusão: 1966

Outros cursos - vários cursos de "Extensão Universitária" e participação em diversos "Encontros", "Congressos" e "Seminários".

TRABALHOS PUBLICADOS

Trabalhos publicados em algumas revistas especializadas.

TÍTULOS HONORÍFICOS

Cidadão Campolimpense - outorgado pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista em 19.12.94.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Drogasil SA (de 1.2.1958 a 21.7.1967) - último cargo: Gerente
- Escolas "Padre Anchieta" (de 1.3.70 a 10.8.73) - Professor.
- Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Adm. de Empresas "Padre Anchieta" (de 16.2.72 a 30.9.74) - Secretário
- Advocacia liberal (3.4.1967 a 2.12.1968 e 16.1.73 a 20.8.74)
- FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. (de 21.8.74 a 10.12.81): - último cargo: Chefe da Divisão Técnica de Recursos Judiciais do Dep. Jurídico Trabalhista.

ATIVIDADES NO MAGISTERIO SUPERIOR

- Professor Titular da Cadeira de Direito do Trabalho e Legislação Social - Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" - Jundiaí (SP), desde 1.8.84, licenciado desde janeiro de 1991.
- Professor Titular da Cadeira de Direito Constitucional - Faculdade de Direito "Padre Anchieta", licenciado desde janeiro de 1991.

ATIVIDADES NA MAGISTRATURA

- Juiz do Trabalho Substituto (de 11.12.81 a 5.6.86).
- Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de São Carlos (SP) de 6.6.86 a 8.3.87.
- Idem da J.C.J. de Itu (SP) de 9.3. a 19.7.87.
- Idem da 1ª J.C.J. de Jundiaí (SP) de 20.7.87 a 16.4.90.
- idem da 2ª J.C.J. de Jundiaí (SP) de 17.4.90 a 13.12.93.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS

- Juiz do Trabalho Presidente da 4ª J.C.J. de Jundiaí (SP) desde 14.12.93.
- Diretor do Fórum Trabalhista de Jundiaí, desde 31.7.90.
- Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região desde janeiro de 1991.

Jundiaí, 10 de março de 1995

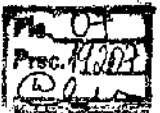
Antônio Miguel Pereira



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.284



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 634

PROCESSO Nº 19.207

De autoria do Vereador João da Rocha Santos, o presente projeto de decreto legislativo concede ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA o título de "Cidadão Jundiaíense".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, conforme prescreve o artigo 14, XVII, da Carta Municipal, eis que à Câmara compete privativamente conceder títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no artigo 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192 "usque" 195 do mesmo "Codex" interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, bem como a não-admissão de concessão de títulos honoríficos no último ano da Legislatura.
3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do artigo 195 e seus parágrafos do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (artigo 47, I, RI).
5. Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do artigo 193, RI).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de agosto de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.207

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 634, do Vereador JOÃO DA ROCHA SANTOS, que concede ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

PARECER Nº 2.159

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - confere ao membro do Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca exatamente tal finalidade, eis que pretende outorgar ao Dr. Antônio Miguel Pereira o título de "Cidadão Jundiaense", afigurando-se revestido do quesito legalidade no que tange à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Prefeitura em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.284, às fls. 7, que subcrevemos na totalidade.

Natural de Sorocaba/SP, o Dr. Antônio Miguel Pereira, atual Juiz-Diretor do Fórum Trabalhista "Homero Diniz Gonçalves" reside e trabalha em nossa cidade há muitos anos, onde desenvolve a magistratura na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, e o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas. Brilhante conhecedor do direito, é professor titular da cadeira de Direito Constitucional da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", e professor titular da cadeira de Direito do trabalho e Legislação Social da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas da mesma instituição de ensino, encontrando-se atualmente licenciado dos cargos.

É esse o perfil, em linhas gerais, da pessoa a qual se pretende honrar com a cidadania, um verdadeiro expoente em sua área de atuação, e nesse sentido acolhemos o projeto e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Aprovado em 12.9.95

Sala das Comissões, 08.09.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

215 x 310 mm

SG



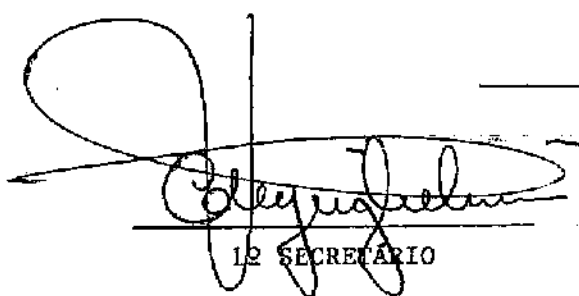
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

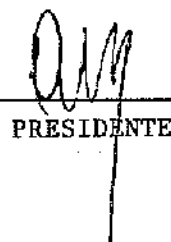
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 634 REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MALA	X		
T O T A L	21		

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 03/10/95


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 586, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

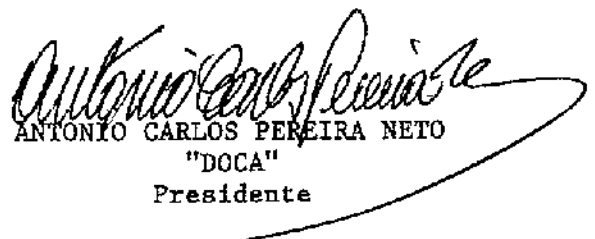
Concede ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA o título de "Ci
dadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de outubro de 1995,
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

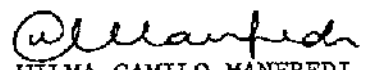
Art. 1º É concedido ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREI
RA o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outu-
bro de mil novecentos e noventa e cinco (04.10.1995).

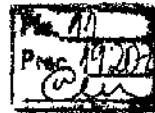

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa e
cinco (04.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

VSP



IOM 06-10-1995

DECRETO LEGISLATIVO Nº 586, DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

Concede ao Dr. ANTONIO MIGUEL PEREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de outubro de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É concedido ao Dr. ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (04.10.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (04.10.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 20-10-1995 (retificação)

No Decreto Legislativo nº 586

na ementa,

onde se lê: ANTONIO MIGUEL

leia-se: ANTÔNIO MIGUEL

no art. 1º,

onde se lê: MIGUEL PEREIRA

leia-se: MIGUEL PEREIRA

*

vsp-88